



PROJETO DE LEI Nº 21 /2025

DE 05 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO-MG, DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DA TRIBUTAÇÃO DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego Novo-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Córrego Novo-MG, a aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a exploração e a tributação das apostas de quota fixa, com o objetivo de incrementar a arrecadação municipal e garantir a fiscalização e o controle das atividades correspondentes.

Art. 2º A exploração de apostas de quota fixa no território do Município de Córrego Novo-MG, inclusive por meio digital, sujeita-se à autorização, fiscalização e tributação, nos termos da legislação federal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º As pessoas jurídicas autorizadas a explorar apostas de quota fixa no território municipal deverão efetuar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação municipal vigente, aplicando-se, para fins de tributação, o item 19.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003: "19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.."

Parágrafo único. A base de cálculo do ISSQN será o preço do serviço, entendido como o valor da comissão ou da taxa administrativa retida pela casa de apostas, excluídos os valores pagos a título de prêmios.

Art. 4º As empresas prestadoras do serviço deverão realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Fazenda (ou órgão equivalente), informando:

I - Endereço físico ou digital de operação;

Aprovado
Pelo PLO
16/06/2025
[Assinatura]



II - Responsável técnico ou jurídico;

III - Estimativa de receitas mensais;

IV - Outros dados exigidos em regulamentação própria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, especialmente para definir os procedimentos de fiscalização, arrecadação e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 05 de junho de 2025.

Elon Ferrari
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 13/06/2025 11:55:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>